

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1061, de 2021)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1061, de 2021:

“**Art.** ... Benefício Primeira Infância - destinado às famílias que possuam em sua composição crianças na primeira infância, assim considerado o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme dispõe a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.”

JUSTIFICAÇÃO

A Primeira Infância é delimitada no Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 2016, bem como na Lei nº 13.960, de 2019, a qual estabelece o Biênio da Primeira Infância, como o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

O texto proposto na presente Medida Provisória delimita o benefício Primeira Infância às famílias compostas por crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos.

Com a presente emenda propomos a adequação do que já se delimita como primeira infância em outros comandos legais. Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21140.10335-89



SF/21140.10335-89